

Lei Nº 262/82

De

Cria o cargo de Chefe da Unidade Municipal de cadastramento e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento, Órgão que funciona nas dependências desta Prefeitura Municipal, por força de Convênio, desde 1972 em atendimento ao disposto nos artigos 6º, 46º e 47º da Lei Nº 164, vinculada administrativamente à Prefeitura Municipal e tecnicamente a Divisão Estadual do INCRA, em Sergipe.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação do servidor para o Cargo ora criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovada conhecimento da matéria devidamente treinada e habilitada pelo INCRA.

Art. 3º - Fica estabelecido que a remuneração de ocupante do cargo criado por Lei, não poderá ser inferior a dois salários mínimos regionais e que as despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal, contando-se a sua vigência a partir de 1º de junho de 1982.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 17 de setembro de 1982.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

W. Albuquerque

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º se-
rão realizadas através dos documentos menciona-
dos no artigo 2º.

Art. 4º - Este Sei entrará em vigor na data
de sua publicação, ficando revogadas as disposições
em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Ga-
ruara, em 01 de maio de 1982.

W. Albuquerque
Prefeito Municipal

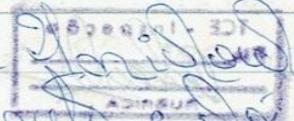
João Francisco Albuquerque -
Secretário

Sei Nº 262/82

De

1
A

Cria o Cargo de Chefe da
Municipal de Cidades Rurais e de
suas Subdivisões.



O Prefeito Municipal de Garuara, Estado de
Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e em sancionou o seguinte Sei

Art. 1º - Fica criado o Cargo de Chefe da Uni-
dade Municipal de Cidades Rurais, órgão que
funcionará nas dependências desta Prefeitura
Municipal, por força de Convênio, desde 1979 em
atendimento ao disposto nos artigos 1º, 46º e 47º da
Lei Nº 164, vinculada administrativamente à
Prefeitura Municipal e tecnicamente à Divisão
Estadual do INCRA, em Sergipe.

Art. 2º - Cabe ao Prefeito Municipal a nomeação

do servidor para o cargo ora criado, cuja escolha deverá recair sobre pessoa de comprovada competência da matéria devidamente treinada e habilitada pelo INCRF.

Art. 3º Fica estabelecido que o remuneração de ocupante do cargo criado por Sei, não poderá ser inferior a dois salários mínimos regionais e que as despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal, contanto-se a sua vigência a partir de 1º de julho de 1982.

Art. 4º Esta Sei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabimete do Prefeito Municipal de Gararu,
em 17 de setembro de 1982



João Francisco Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal
João Francisco Albuquerque de Oliveira
Secretário

Lei nº 963

De 22 de setembro de 1982

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Gararu, para o exercício financeiro de 1983"

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu